**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**
**CONSELHO SUPERIOR DA POLICIA CIVIL-CSPC**

**DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 109/2022**

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do CSPC, no dia 26 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto n° 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

| Processo n° | Assunto | Interessado | Relator |
|---|---|---|---|
| 31/022.936/22 (Apenso Processo 31/000.909/15) | Alteração Decreto 12.218/06 (sobre atribuições das DEAMs) | PCMS | Comissão: Ariene Nazareth Murad de Souza, Ana Claudia Oliveira Marques Medina e Marilia de Brito Martins |

**DO RELATÓRIO:** lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto n° 15.310, de 18 de novembro de 2019.

**DO VOTO:** *"(...)* ***DA ANÁLISE DA MINUTA DO DECRETO ENCAMINHADA PARA APRECIAÇÃO, DAS SUGESTÕES FEITAS PELAS DELEGACIAS DA MULHER DO ESTADO E DA PROPOSTA DESTA COMISSÃO.*** *Verifica-se de toda a documentação arrecadada aos autos que há consentaneidade entre as propostas apresentadas pelas Delegacias da Mulher do interior e, dadas as particularidades da capital, outra proposta de alteração fora apresentada pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. Do estudo e análise das manifestações encaminhadas, essa Comissão sugere a seguinte alteração legislativa, Vejamos:*

***DECRETO Nº , DE xx DE xxxxxx DE xxxxxxxx.***

***Dá nova redação aos artigos 46 e 87 do Decreto n. 12.2218, de 28 de dezembro de 2006, que aprova a estrutura básica e dispõe sobre competência e composição dos cargos da Diretoria-Geral da Polícia Civil.***

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual, (...)***

***D E C R E T A:***

***Art. 1º O Decreto nº 12.218, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:***

***Artigo 46. As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, diretamente subordinadas ao Departamento de Polícia Especializada, com circunscrição no município de Campo Grande, tem atribuição para:***

***I – atender, registrar e apurar as infrações penais que configurem violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente de orientação sexual, decorrente de qualquer ação ou omissão, baseada no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como qualquer dano ou ameaça de dano moral ou patrimonial, nos termos da Lei n. 11.340/2006;***

***II – atender, registrar e apurar os crimes de feminicídio, consumados ou tentados, conforme conduta descrita no artigo 121, § 2º, inciso VI, e § 2º-A do Código Penal;***

***III - atender, registar e apurar os crimes que atentem contra a dignidade sexual de mulheres, havendo ou não vínculo doméstico ou familiar;***

***IV – exercer outras atividades correlatas.***

***§ 1º É de atribuição das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher o atendimento das infrações penais elencadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo, quando praticadas contra transexuais mulheres, assim compreendidas as pessoas que possuem identidade de gênero feminino, independentemente do sexo biológico, orientação sexual ou de alteração de registro civil.***

***§ 2º Havendo concorrência de duas ou mais infrações penais prevalecerá a atribuição da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher para o registro e apuração de todos os fatos típicos noticiados quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração (conexão instrumental) ou quando duas ou mais pessoas forem acusadas pela mesma infração (continência subjetiva).***

***§ 3º Nos casos descritos no parágrafo anterior, não havendo representação ou requerimento da ofendida nos crimes de ação penal pública condicionada ou de ação penal privada, respectivamente, o crime remanescente deverá ser encaminhado à Delegacia com atribuição para o feito.***

***§ 4º As atribuições do plantão da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher serão definidas por Portaria conjunta do Delegado-Geral de Polícia Civil e dos Diretores de Departamento de Polícia Especializada e Departamento de Polícia da Capital, com posterior encaminhamento ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e deliberação.***

**...**

***Artigo 87. As Delegacias de Atendimento à Mulher, instaladas no âmbito do Departamento de Polícia do Interior, possuído circunscrição em toda área do município que lhe empresta o nome, subordinam-se administrativamente de forma direta à Delegacia Regional de Polícia respectiva, tendo a mesma atribuição das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher da capital, definida neste Decreto.***

***Parágrafo único. Portaria conjunta do Delegado-Geral e do Diretor do Departamento de Polícia do Interior poderá dispor sobre o atendimento, registro e apuração de infrações penais praticadas em desfavor de crianças e adolescentes pelas Delegacias de Atendimento à Mulher, com posterior encaminhamento ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise e deliberação.***

*No caput do artigo 46 retifica-se o verbo "compete", pela expressão "tem atribuição para", uma vez que as Autoridades Policias não possuem competência na acepção jurídica da palavra, senão atribuição. Ademais, da minuta apresentada às fls. 48 houvemos por bem alterar a palavra "crimes", constante do inciso I, para a expressão "infrações penais", gênero que engloba tantos aqueles como as contravenções penais. Acatando consentânea sugestão dada pelas Delegacias da Mulher do interior, o inciso II elenca de forma explícita a apuração dos crimes de feminicídio no rol de suas atribuições e, para melhor inteligência do dispositivo, deixamos ao inciso III os crimes que atentem contra a dignidade sexual de mulheres, havendo ou não vínculo doméstico ou familiar. O §1º abraça no rol nas atribuições das Delegacias da Mulher toda pessoa que reivindica para si o reconhecimento como mulher, vale dizer, aqueles que possuem identidade de gênero feminino, independentemente do sexo biológico, orientação sexual ou de alteração de registro civil. Considerando a constante necessidade de adequação de fluxo de atendimento nos plantões da Capital,*

*deixamos a cargo de Portaria conjunta do Delegado-Geral e dos Diretores do Departamento de Polícia da Capital e Especializada o desenho das atribuições dos plantões DEPAC e DEAM, para melhor prestação do serviço público, ad referendum do Conselho Superior da Polícia Civil. É cediço, outrossim, que algumas Delegacias de Atendimento à Mulher do interior possuem no rol de suas atribuições o registro e apuração de infrações penais em que figuram como vítimas crianças e adolescentes. Todavia, dadas as peculiaridades de cada Regional, não há como elaborarmos regra única para o contorno de tais normativas, seja para retirar das DAMs tais atribuições, naquelas que as possuem, seja para inseri-las, nas que não a contemplem. Por tal razão faz-se imprescindível conferir ao Delegado-Geral e ao Diretor do Departamento de Polícia do Interior tal mister, levando em conta o quantitativo de boletins de ocorrência registrados, número de procedimentos, número de habitantes, efetivo empregado, bem como a realidade fática de cada uma das 11 Regionais deste Estado. Para tanto, requestamos à Assessoria de Gestão de Processo e Planejamento – ASEGPP dados estatísticos que poderão subsidiar o Delegado-Geral e Diretores de Departamento na elaboração das respectivas Portarias, conforme ora encartado aos autos.* ***DO VOTO.*** *Em face das razões de fato e de direito acima expendidas, esta Comissão Especial apresenta a presente proposta de alteração do Decreto n.º 12.218/2006, nos termos da minuta acima, submetendo-a à análise e voto de nossos nobres pares deste Conspícuo Conselho Superior da Polícia Civil. É o nosso relatório".*

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** do relatório conforme proposto, acolhendo o voto da comissão, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Devair Aparecido Francisco, Lupérsio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Edilson dos Santos Silva, João Reis Belo, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Wilton Vilas Boas de Paula, Jorge Razanauskas Neto, João Eduardo Santana Davanço, Adilson Stiguivitis Lima, Glória Setsuko Suzuki, Greace Kally Simone Vedovato Esteves, Merson Alem Blanco, André Bello, Alex Cândido Ferreira Severino, Alberto Grangeiro da Costa Júnior, Antônio Marcos dos Santos Braga e Leomar Pereira da Costa.

Campo Grande, 26 de outubro de 2022.

**Roberto Gurgel de Oliveira Filho**
**Delegado de Polícia**
**Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil**